



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

26/10/2023, 13:01

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiq...

OFÍCIO-CMC/ADM N° 277/2023

Cariacica/ES, 18 de outubro de 2023.

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junic
Prefeito Municipal de CARIACICA –**

Processo: 37195/2023
Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC
Data e Hora: 25/10/2023 17:29:57
Área do Processo: ELETRÔNICO
Tipo: Solicitação Geral (Interno): 8538/2023
Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 277/2023, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 169/2023, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 16/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta...> 1/1

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO n° 169/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 16/2023 – AUTOR: VEREADOR LELO COUTO - INSTITUI E INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O DIA DAS VENDEDORAS E VENDEDORES AMBULANTES, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **18/10/2023**.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado
digitalmente por
KARLO AURÉLIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.10.19
13:33:08 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003300340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 169/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 16/2023
PROCESSO Nº 274/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 16**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA
MUNICIPAL DO VENDEDOR AMBULANTE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica, o Dia Municipal do Vendedor Ambulante, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 do mês de novembro.

Parágrafo único. O evento de que se refere a presente lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do referido mês, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º. Na data a que se refere o artigo 1º desta Lei, a Câmara de Vereadores do Município de Cariacica realizará Sessão Solene para homenagear os vendedores ambulantes que tenham prestado relevantes serviços e se destacam no Município.

Art. 3º. Durante a Sessão Solene, a Câmara de Vereadores do Município de Cariacica poderá conceder honrarias aos homenageados, tais como certificados, placas ou medalhas, ficando a concessão a cargo do Vereador Proponente, com anuência do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. As comemorações do Dia Municipal do Vendedor Ambulante têm como objetivos:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 169/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 16/2023
PROCESSO Nº 274/2023

- I – Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da categoria;
- II – Homenagear aquele que atua como camelô e vendedor ambulante no município de Cariacica;
- III – Estimular o aquecimento econômico do município de Cariacica;
- IV – Apoiar as ações associativas e cooperativas da categoria;

Art. 5º. Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a criar, ceder e realizar a cessão de uso de espaços ou recintos públicos para o exercício da profissão de vendedor ambulante, discussão de questões locais relacionadas às suas atividades e concentração de vendedores ambulantes.

Art. 6º. Fica o Município de Cariacica, por meio de seu órgão competente, no Dia Municipal do Vendedor Ambulante, autorizado a desenvolver atividades comemorativas, palestras, seminários, debates, entre outros eventos e atividades, com vistas a debater planejamento, políticas públicas, execução de ações voltadas ao fortalecimento dos comerciantes informais e apoiar aquelas a serem desenvolvidas pela categoria, em comemoração à data alusiva.

Art. 7º. As despesas decorrentes da confecção das honorarias e a realização da Sessão Solene serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 169/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 16/2023
PROCESSO Nº 274/2023

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 18 de outubro de 2023.

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.10.19
13:25:41 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente
por EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768
Data: 2023.10.19
15:53:31 -0300

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

